



PROCESSO N°	201.311-8/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS PARCIAIS CONSENSADAS PELA MESA TÉCNICA N° 04/2025 – EIXO 3: FORÇA-TAREFA
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	14/10/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

## DECISÃO NORMATIVA N° 15/2025 – PP

Homologa as soluções técnico-jurídicas parciais consensadas pela Mesa Técnica nº 04/2025 – Eixo 3: Força-tarefa, fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 201.311-8/2025.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269, de 22 de janeiro de 2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, c/c os artigos 3º e 11, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE-MT (Resolução Normativa nº 16/2021),

**CONSIDERANDO** a norma fundamental prevista no inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 752, de 19 de dezembro de 2022 - Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (CPCE-MT) que estabelece a promoção, quando for o caso, de soluções consensuais ou autocompositivas, inclusive com uso da mediação e celebração de negócios jurídicos processuais, nos processos de controle externo perante o Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXV do artigo 1º do RITCE-MT que estabelece competência ao TCE-MT para instituir mesas técnicas, preferencialmente por meio de conciliação e mediação, visando promover o consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo;





**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do artigo 237 e na alínea “c” do inciso V do artigo 296, todos do RITCE-MT, que estabelecem os encaminhamentos e a forma de homologação dos consensos estabelecidos em Mesas Técnicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar instrumentos consensuais que garantam o exercício do controle externo de forma ainda mais eficiente e efetiva, sem se afastar da rígida observância do devido processo legal, privilegiando um modelo pautado no diálogo, na negociação, na cooperação e na coordenação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 – Lei da Segurança para Inovação Pública, com destaque para os artigos 20 e 22, que estabelecem que “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão” e que, “na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”, respectivamente;

**CONSIDERANDO** as diretrizes constantes da Resolução Normativa nº 12/2021-TP que estabeleceu a possibilidade de realização das Mesas Técnicas no âmbito do TCE-MT;

**CONSIDERANDO** que após a instituição da Mesa Técnica 04/2025 foi sancionado o Decreto Estadual nº 1.454, de 20 de maio de 2025, instituindo a Força-tarefa para apuração de possíveis irregularidades cometidas por empresas consignatárias conveniadas ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a fim de impedir prejuízos financeiros aos servidores públicos e assegurar eventuais resarcimentos pelas consignatárias;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei nº 12.933, de 18 de junho de 2025, que “Dispõe sobre limites e condições para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus pensionistas, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que a Decisão Normativa nº 8/2025 – PP homologou a solução do Eixo 2 – Contratos, consubstanciada em Ata Complementar realizada na Presidência do TCE-MT;

**CONSIDERANDO** que a Decisão Normativa nº 10/2025 – PP





homologou soluções do Eixo 1 – Normativo, referentes à minuta de decreto estadual de regulamentação da Lei nº 12.933/2025, fruto de escuta ativa de sindicatos e de construção conjunta com representantes da SEPLAG, PGE e CGE; e

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 1.630, de 20 de agosto de 2025, que regulamenta Lei nº 12.933/2025,

**DECIDE**, por unanimidade:

**Art. 1º** Homologar as soluções técnico-jurídicas parciais consensadas pela Mesa Técnica nº 04/2025 (Processo nº 201.311-8/2025) - Anexo Único<sup>1</sup> - relativas aos encaminhamentos do Eixo 3 – Acompanhamento do resultado da Força-tarefa, instituída pelo Decreto Estadual nº 1.454, de 20 de maio de 2025 – e em atendimento à Portaria TCE-MT nº 068/2025.

**Parágrafo único.** Integram o Anexo Único desta Decisão Normativa a Ata Complementar da Mesa Técnica nº 04/2025, relativas aos encaminhamentos finais sobre o Eixo 3 - Força-tarefa.

**Art. 2º** Alterar o art. 7º da Decisão Normativa 10/2025 – PP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Recomendar ao Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e demais órgãos competentes, que promova em 30 (trinta) dias a contratação de auditoria independente, de notória especialização, podendo ser de forma direta respeitando os requisitos legais, com a finalidade de realizar exame abrangente dos contratos consignados de cartão de crédito e cartão de benefício celebrados com servidores públicos estaduais, ativos, inativos e pensionistas, para fins de identificação de cláusulas abusivas, práticas vedadas, assédio comercial e irregularidade na relação jurídica consumerista.

**Art. 3º** Após a publicação, retornar os autos à Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (SNJUR) para prosseguimento da instrução processual.

<sup>1</sup> O anexo mencionado nesta Decisão Normativa poderá ser encontrado no site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), no campo Legislação/Jurisprudência-Legislação do TCE-Decisões Normativas





Art. 4º Esta Decisão Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM** (videoconferência), **JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO** – Relator Nato  
Presidente

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

